



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE 3500 AUSCUTADORES
PARA OS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTANCIA**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	17
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	17
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante	17
Cláusula 3. ^a Documentos integrantes do contrato	17
Cláusula 4. ^a Vigência do contrato e prazo de execução	18
Cláusula 5. ^a Produtos a adquirir	18
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens	18
Cláusula 7. ^a Obrigações da entidade adjudicante	19
Cláusula 8. ^a Obrigações principais do adjudicatário	19
Cláusula 9. ^a Preço base	20
Cláusula 11. ^a Preço contratual	20
Cláusula 12. ^a Gestão do contrato	20
Cláusula 13. ^a Acesso às instalações	21
Cláusula 14. ^a Dados pessoais	22
Cláusula 15. ^a Dever de sigilo	23
Cláusula 16. ^a Penalidades	24
Cláusula 17. ^a Comunicações e Notificações	25
Cláusula 18. ^a Direito aplicável	25
Cláusula 19. ^a Foro competente	25
Cláusula 20. ^a Revisão de Preços	25

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	26
Cláusula 21.^a Especificações mínimas	26
ANEXO 1	27
CARACTERISICAS TÉCNICAS	27
ANEXO 2	14
GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Erro! Marcador não definido.
ANEXO 3	Erro! Marcador não definido.
LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Erro! Marcador não definido.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça (doravante abreviadamente designada por “DGAJ”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de 3500 auscultadores para os tribunais de primeira instancia, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, bem como nos seus anexos

Cláusula 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dga.j.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através do endereço de correio eletrónico identificado no número anterior.

Cláusula 3.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O convite à apresentação de propostas;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas do presente caderno de encargos, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até o total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O prazo de execução do contrato será no máximo de 25 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª PRODUTOS A ADQUIRIR

As especificações técnicas encontram-se no ANEXO 1 do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª ENTREGA DOS BENS

1. Deverão ser cumpridos, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 - a. Assegurar a entrega no prazo máximo de 25 dias, após a assinatura do contrato;
 - b. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
 - c. O cocontratante fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

CADERNO DE ENCARGOS

2. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos resultantes da rejeição do bem.

Cláusula 7.^a OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento das entregas devidas por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação pelo gestor do contrato.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
3. A emissão da fatura deverá ser posterior ao exato e pontual cumprimento do contrato.
4. O preço devido, em cada fatura, é determinado através do produto entre o número de bens nela contemplado e o valor unitário adjudicado, o qual é definido de acordo com a proposta adjudicada.
5. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso a indicar oportunamente pela DGAJ.
6. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:
 - a. Designação e endereço do cocontratante;
 - b. Data e número da fatura;
 - c. Referência e designação do procedimento e do(s) trabalho(s) a que diga respeito;
 - d. Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e. Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f. Referência ao número de compromisso referido no n.º 5 da presente cláusula.
7. Em caso de atraso dos pagamentos pela entidade adjudicante, tem o cocontratante direito aos juros de mora devidos nos termos legais.

Cláusula 8.^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a entrega dos bens indicados no contrato.
2. A entrega dos bens deverá ser prestada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.

CADERNO DE ENCARGOS

3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
4. O fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a totalidade do fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar é de €10 051,49, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação será feita a apenas um fornecedor, considerando o seguinte coeficiente de ponderação:

- Preço - 100 %

Cláusula 11.^a PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 9.^a, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a GESTÃO DO CONTRATO

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução dos contratos, por parte do contraente público será assegurada por Manuel Batalha, do Gabinete de Administração Patrimonial da DGAJ.

CADERNO DE ENCARGOS

3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos bens entregues aos fins visados.
6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o gestor do contrato conta com a estreita colaboração do Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda, que deverão:
 - a) Entrar, numa primeira linha, em contacto direto com o fornecedor em caso de problemas de natureza técnica, material ou financeira do contrato;
 - b) Solicitar a intervenção do gestor do contrato em situações de gravidade devidamente justificada;
 - c) No que toca à execução financeira, verificar em especial o cumprimento do disposto na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.
8. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
9. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.
10. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitam necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

Cláusula 13.^a ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 14.^a DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

CADERNO DE ENCARGOS

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

CADERNO DE ENCARGOS

3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

Cláusula 16.^a PENALIDADES

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:
 - a) Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente caderno de encargos pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos:
 - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor em falta da encomenda no terceiro dia de atraso;
 - O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.
 - c) A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.

CADERNO DE ENCARGOS

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

Cláusula 17.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 18.^a DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.^a FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. O fornecedor deverá garantir a assistência técnica dos equipamentos a fornecer por um período de 2 anos, o qual só começa a contar com a entrega de todos os equipamentos contratados.
2. A proposta a apresentar deverá, no mínimo, respeitar as especificações técnicas presentes no Anexo 1 e Quantidades por local no Anexo 2.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 1

CARACTERISICAS TÉCNICAS

EQUIPAMENTO

- Auscultadores com fio e microfone

OUTRAS CARATERÍSTICAS

- Entrada: USB-A; Jack único ou Jack duplo 3,5.
- Comprimento do fio: igual ou superior a 1,80 m

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 2

QUANTIDADE POR LOCAL

COMARCAS/TAFS	PARA ENTREGA
Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, Palácio da Justiça, Rua Conselheiro Luís Bettencourt, 9500-089 Ponta Delgada	65
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, Palácio da Justiça, Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	170
Tribunal Judicial da Comarca de Beja, Rua Ivo da Silva Góis Figueira, 7800-551 Beja	27
Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Palácio da Justiça, Praça da Justiça, 4719-004 Braga	148
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, Palácio da Justiça, Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira, 5301-860 Bragança	20
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade, 6000-074 Castelo Branco	50
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, Palácio da Justiça, Rua da Sofia, 3004-502 Coimbra	125
Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Palácio da Justiça, Largo da Porta de Moura, 7004-507 Évora	42
Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Edifício ESTAMO, Rua Antero de Quental, 9 - 4º, 8000-210 Faro	160
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, Palácio da Justiça, Rua Coronel Orlindo de Carvalho, 6301-855 Guarda	36
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 Leiria	134
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa, 2674-502 Loures	129
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, Palácio da Justiça, Av. Firmino Miguel, 2, 2714-556 Sintra	170
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa	335
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Palácio da Justiça, Rua Marquês do Funchal, 9004-548 Funchal	40
Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, Palácio da Justiça, Av. da Liberdade, 16, 7301-851 Portalegre	32
Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 Porto	437

CADERNO DE ENCARGOS

COMARCAS/TAFS	PARA ENTREGA
Tribunal Judicial da Comarca Porto Este, Av. Egas Moniz, 4560-001 Penafiel	115
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Praça do Município, Edifício Ex-Escola Prática de Cavalaria, 2005-245 Santarém	114
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, Palácio da Justiça, Rua Cláudio Lagrange, 2904-504 Setúbal	72
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 1, 4900-544 Viana do Castelo	69
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, Palácio da Justiça, Praça Luís de Camões, 5000-626 Vila Real	55
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, Palácio da Justiça, Av. Da Europa, 3514-506 Viseu	92
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I, 1990-097 Lisboa	17
Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, Largo Gabriel Pedro, 2804-535 Almada	7
Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, Praça Marquês de Pombal, 3814-507 Aveiro	7
Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, Rua de Angola, bloco A, 7800-468 Beja	2
Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Rua de Damão, 220, 4710-232 Braga	12
Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas-r/c, 6000-117 Castelo Branco	3
Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, Av. Fernão Magalhães, 227-3º, 3000-176 Coimbra	5
Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, Palácio dos Cônsules, Rua Conceição, 29, 9050-026 Funchal	4
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, Rua João Paulo II, cave - r/c, 2410-112 Leiria	7
Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, Rua Dra. Laura Ayres, 8100-851 Loulé	5
Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, Rua República, 70 e 72, 5370-347 Mirandela	3
Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, Praça do Município, 28, 4560-481 Penafiel	4
Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, Rua Marquês da Praia e Monforte, nºs 31 a 33, 9500-154 Ponta Delgada	3
Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339, 4000-537 Porto	14
Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Av. General Mário Firmino Miguel, 2, 2714-556 Sintra	11

CADERNO DE ENCARGOS

COMARCAS/TAFS	PARA ENTREGA
Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, Rua Miguel Bombarda, 3514-506 Viseu	4
DGAJ, Gabinete de Administração Patrimonial, Av. D. João II, n.º 1.08.01, Parque das Nações Campus da Justiça Edif. H, Piso 10.º, 1990-097 Lisboa	757
TOTAL	3500